



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Prata

Jogo SP74: CORONEL FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF

Data/local: 09/12/2020 – Coronel Vivida/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. Gabriel Guedes Ventura Mergulhão, registro 244784, camisa nº 05, atleta da equipe OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF, EXPULSO DIRETAMENTE da partida aos 24'31", por após uma disputa de bola DEIXOU A SOLA NA ALTURA DO ABDOMEN DO JOGADOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA. Ainda, após a expulsão, o ora Denunciado se dirigiu ao jogador atingido e DESFERIU UM EMPURRÃO E CHUTE NO ABDOMEN. Sendo necessária a intervenção de seus companheiros de equipe e membro da comissão técnica para retirá-lo de quadra, diante deste fato a partida ficou paralisada por cerca de 5 (cinco) minutos. Conforme relatório do árbitro de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, § 1º, I, e 254-A, § 1º, II, ambos do CBJD.

Ainda, deixar de denunciar o atleta Sr. Janderson dos Santos Guimarães, Registro nº 330745, camisa nº 11, atleta da equipe CORONEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula em face do atleta supra mencionado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva